PROJETO DE LEI N.º 007, DE 17 de Fevereiro.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14 / 03 / 2017
Secretário

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, AO VICE PREFEITO E AOS DEMAIS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Institui e autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos servidores do Poder Executivo e ao Conselho Tutelar, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Campo Magro.

§ 1º - Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação e translado.

§ 2º - Não há previsão nesta lei do valor das passagens aéreas de deslocamento entre a Curitiba e outras Capitais.

Art. 2º Para a concessão de diárias, são estabelecidos e aprovados 4 (quatro) grupos, identificados como Grupo I, Grupo II Grupo III, Grupo IV para fins de enquadramento dos usuários.

Art. 3º Para a concessão e pagamento de diárias, será determinado através da Unidade Fiscal do Município, conforme os valores constantes do Anexo I (Tabela de Diárias) que integra esta Lei.

Art. 4º Mediante aprovação prévia da proposta e autorização expressa do Prefeito Municipal, as diárias serão concedidas por dia de afastamento, ficando o servidor desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos com alimentação e translado.

Art. 5º As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas aos membros do Conselho Tutelar, quando o deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário, determinando que a remoção da criança ou do adolescente, para outro município não integrante da região metropolitana de Curitiba, seja efetuada obrigatoriamente mediante acompanhamento ou para cursos e capacitações.

Parágrafo Único - Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias ao Conselheiro Tutelar será efetuada pelo valor estabelecido para o Grupo IV de usuários.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores básicos constantes da Tabela de Diárias, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte, quando for reajustada a Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 7º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 8º As despesas com diárias serão suportadas por dotações específicas constantes da lei orçamentária anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias.

Paço Municipal de Campo Magro,
17 de fevereiro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 21/03/17
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 21/03/17
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições Constitucionais, apresentar a essa Egrégia Casa de Leis projeto objetivando regulamentar as despesas de viagem através de diária.

Da mesma forma que já existe na Câmara de Vereadores, o Executivo Municipal também pretende regulamentar as diárias de viagem. Tornando mais transparente qualquer viagem que venha ser realizado pelos servidores municipais e o conselho Tutelar.

Ocorre também que o Ministério Público Federal, através da recomendação nº 57/2015 determinou que o município disponibilize as informações no portal da transparência de todas as despesas de diária de viagem, o que será efetuado, desde que esteja regulamentada a diária de Viagem através do presente projeto aprovado.

Quanto ao valor das diárias de Viagem, objetivando facilitar a atualização, determinamos que o quantum será calculado a partir do UFM (Unidade Fiscal do Município) que atualmente perfaz em R$ 116,85 (cento e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), determinado pelo Decreto 389/2016 e cuja atualização ocorre pelo IPCA acumulado de 12 meses em dezembro de cada exercício.

Por todo o exposto Senhores Vereadores e, na certeza de havermos cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa.

Agradecendo a atenção dispensada ao presente, pedimos *URGÊNCIA* no atendimento do exposto em tela, conforme o Artigo 55 da Lei Orgânica deste Município, renovando no ensejo protestos de apreço e consideração.

ANEXO

Grupo	Identificação do usuário (cargos eletivo, permanente ou em comissão)	Valor Estado do Paraná	Valor outros estados
Grupo I	Prefeito e Vice Prefeito	5 UFM	6 UFM
Grupo II	Secretários/ Procurador/ Coordenadores	4 UFM	5 UFM
Grupo III	Servidores	2 UFM	3 UFM
Grupo IV	Conselho Tutelar	2 UFM	3 UFM